

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Procuradoria Geral do Município, conforme projeto básico justifica a Inexigibilidade de Licitação de procedimento licitatório ao pagamento de **FATURAS DE TELEFONIA FIXA**, considerando a redação do inciso I do Art. 74 da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), alterada pela *in verbis*:

Art. 74. É Inexigível a licitação:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. DO OBJETO

2.1 Em cumprimento ao Artigo 74º, da Lei nº. 14.133/2021, elaboramos o presente Projeto Básico para que, no procedimento legal, seja efetuada a contratação da empresa **Oi S/A (em recuperação judicial)** para fornecimento de serviço de telefone fixo, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e móveis, do número **(69) 3919-7065** com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3. ORGÃO SOLICITANTE

Procuradoria Geral do Município.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 02002 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Apoio administrativo

Projeto/atividade: 2067 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Centro de Custo 330

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 A prestação dos serviços de telefonia fixa no Município de Vilhena é feita pela Oi S/A, empresa de capital aberta, de direito privado, em recuperação judicial, em regime de monopólio em todas as regiões administrativas do Estado de Rondônia;

5.2 Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa local e longa distância, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis;

5.3 A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, com base no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a Oi / SA é titular da concessão para exploração dos serviços de telefonia fixa no Estado de Rondônia, tornando inviável a deflagração de processo licitatório, a declínio de competitividade no mercado;

5.4 Quanto a escolha da empresa Oi S.A, CNPJ 76.535.764/0323-47, sito à Av. Lauro Sodré, nº 3290 – Bairro dos Tanques – Porto Velho – RO, em recuperação judicial, se deu em função de a mesma ser a única a possuir a prestação dos serviços de telefonia fixa na região e no Município, uma vez que se trata de serviços de concessão pública previamente autorizado pela ANATEL.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Conforme Art. 74, da Lei 14.133/2021, a situação justifica-se para o processo de Dispensa de Licitação:

Art. 74. É Inexigível a licitação:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. DA PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

7.1 O valor da contratação será por estimativa, sendo previsto o montante de R\$ 700,00 para o serviço de telefonia até 31/12/2024.

7.2 Este valor tem como base a média apurada no consumo dos últimos 12 meses;

7.3 Havendo economia no consumo o valor residual será cancelado no final do exercício de 2024.

8. DA EXECUÇÃO

8.1 O serviço consistirá no fornecimento de uma linha telefônica;

8.2 A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (número de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL;

8.3 O fornecimento de serviço de telefonia fixa será executado de forma continua na linha fixa e a CONTRATADA emitirá a fatura mensalmente do consumo no período de referência;

8.4 O valor a ser pago será composto do custo da assinatura da linha telefônica (minutos contratados), o excedente do contratado e suas tarifas;

8.5 A fatura de todos os serviços de telefonia fixa deverá ser apresentada em um único documento impresso, totalizado, contendo em seu descritivo apenas o número do telefone e o valor total das despesas;

8.6 A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

8.7 As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do plano contratado, regulamentado para o setor de telecomunicação;

8.8 O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados;

8.9 É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros duplicatas referentes às parcelas de pagamento contratuais;

8.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços;

8.11 Não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE a infraestrutura externa para a instalação e ativação da linha telefônica fixa (Cabos, equipamentos, conectores, etc.);

8.12 A CONTRATADA fornecerá serviço de telefonia fixa conforme estabelecido pelas Resoluções da ANATEL em vigor.

9. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE;

9.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA após a emissão da nota de empenho, com apresentação da fatura, devidamente certificada pela autoridade competente;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços de fornecimento dos serviços telefônicos prestados;

10.3 Os serviços de fornecimento de serviços telefônicos, objeto desta contratação, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANEEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.4 Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentar Nota Fiscal/ Fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;

10.5 Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no Art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

11. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95 inciso II, da Lei nº. 14.133/2021;

11.2 O Contrato (ou equivalente) terá validade de até **31/01/2025** em função do pagamento da fatura de dezembro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme disposto no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Projeto Básico;

12.2 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

12.4 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificado, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização;

12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

12.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência, a fim de evitar desvio de função;

12.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10 Verificar o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, verificar ainda a obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deverão comprovar essa condição;

12.11 Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento do serviço contratado;

13.2 Verificar se o serviço executado se enquadra ao que fora ofertado pela CONTRATADA e se atende às exigências do Projeto Básico;

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4 Fiscalizar os serviços executados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

14. DAS PENALIDADES

14.1 No caso de descumprimento das obrigações assumidas, fica a CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações que regem a matéria.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste Projeto Básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

15.2 O presente Projeto Básico foi elaborado por Viviane Aline Hartmann e aprovado por Tiago Cavalcanti Lima de Holanda.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena-RO, 05 de março de 2024.

Elaborado por:

Viviane Aline Hartmann
Agente administrativo

Aprovado por:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO